



Ofício-Circular nº 01/2024/Gab. Procurador ESRC/MPC
Aracaju, 28 de junho de 2024

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, e com fulcro no art. 29, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/SE, requisito de Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e documentos comprobatórios sobre o efetivo cumprimento de movimentação financeira em conta única e específica dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 21, caput, §1º e §9º, da Lei n. 14.113/2020 e da Portaria FNDE N. 807/2022.

Recomendo, outrossim, considerando o princípio da transparência (Lei n. 12.527/2011) e o disposto na Lei Orgânica do TCE/SE, que prevê a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público” (art.47, §3º, inciso II), a publicação em site específico de todas as informações referentes ao Conselho Municipal do FUNDEB, tendo como modelo o do Conselho Estadual (<https://seduc.se.gov.br/conselho-estadual-do-fundeb/>).

Esclareço que a resposta à presente requisição/recomendação deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Contas, através de protocolo no sistema e-tce.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, ao tempo em que afirmo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral de Contas